



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

ERRATA

PROVIMENTO Nº 145/2008 - CGJ/AM(*)

DISCIPLINA o procedimento administrativo a ser adotado pela Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau nos casos de levantamento da baixa eletrônica e de redistribuição dos processos arquivados de competência da extinta 3ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital, e dá outras providências.

O Desembargador **JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR**, Corregedor-Geral da Justiça do Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais *ex vi* do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar nº 17/97, e,

CONSIDERANDO que a extinção da 3ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital promovida pela Resolução nº 25/2007-TJ/AM refletiu no surgimento de inúmeros requerimentos dirigidos a este Órgão Correicional com a finalidade de obter o levantamento da baixa eletrônica e, por conseguinte, a redistribuição aleatória de processos, à época, arquivados,

CONSIDERANDO que a Resolução nº 025/2007, por sua vez, nada dispôs a respeito da situação dos processos então baixados junto ao Sistema de Automação Eletrônica de Processos deste Tribunal, o que resultou na aplicação extensiva do rito ordinário deste Órgão Correicional a tais requerimentos,

CONSIDERANDO o elevado dispêndio de recursos operacionais que o processamento desses pleitos tem consubstanciado para este Tribunal, em especial para as atividades desta Corregedoria de Justiça,

CONSIDERANDO que o rito procedimental atualmente aplicado por este Órgão não se mostra compatível com a simplicidade da matéria tratada nesses requerimentos,

CONSIDERANDO que a manutenção da sistemática em vigor representa, além do acréscimo desnecessário na quantidade de processos em trâmite neste Órgão Correicional, o fomento oficial à burocracia com o que os princípios constitucionais da economia e da celeridade não se congregam,

CONSIDERANDO a necessidade premente de regulamentar a situação de tais requerimentos com ênfase para a simplificação do procedimento,

R E S O L V E:

Art. 1º. O requerimento de levantamento da baixa eletrônica e de redistribuição de processos vinculados à extinta 3ª Vara de Família, Sucessões e Registros Públicos da Capital será dirigido à Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau, por meio de minuta específica para tal fim, disponibilizada gratuitamente naquele setor.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

§1º. O requerimento apresentado em duas vias deverá ser instruído, obrigatoriamente, com pelo menos uma cópia autenticada de documento de identificação que comprove a legitimação do(s) interessado(s) para postular o levantamento da baixa eletrônica, sob pena de indeferimento liminar do pleito.

§2º. Caso o requerimento seja subscrito por advogado(s), a minuta deverá ser instruída com o competente instrumento procuratório, sob pena de decretação da inépcia.

§3º. Em caso de dúvida a respeito da pertinência subjetiva do(s) requerente(s), o requerimento deverá ser remetido imediatamente à Corregedoria Geral de Justiça, para fins de apreciação.

§4º. Não sendo o caso do parágrafo anterior, o(a) Coordenador(a) da Distribuição de Primeiro Grau, após deferir o pedido, fica autorizado a proceder ao levantamento da baixa e à redistribuição eletrônica e aleatória do processo identificado.

§5º. Enquanto não apreciado definitivamente pelo(a) Coordenador(a) da Distribuição de Primeiro Grau, o requerimento poderá ser avocado pelo Corregedor-Geral de Justiça, de ofício ou a requerimento do interessado.

§6º. O(A) Coordenador(a) da Distribuição de Primeiro Grau poderá indeferir o requerimento, mediante decisão fundamentada, sempre que ausente prova idônea da legitimação do(as) requerente(s).

§7º. Da decisão do(a) Coordenador(a) da Distribuição de Primeiro Grau que julgar inepta a minuta do requerimento ou que indeferir o pedido de levantamento da baixa e de redistribuição caberá recurso, isento de custas, ao Corregedor-Geral de Justiça, no prazo de 03 (três) dias, contados da efetiva ciência da decisão.

§8º. A Coordenação da Distribuição de Primeiro Grau encaminhará à Corregedoria Geral de Justiça relatório mensal, detalhando pontualmente o quantitativo de requerimentos protocolizados, o número de processos redistribuídos, bem como as varas de origem.

Art. 2º. Caso o requerente não figure como parte no processo baixado ou em caso de dúvida objetiva quanto à pertinência subjetiva do requerente, o pedido deverá ser dirigido diretamente ao Corregedor-Geral de Justiça, mediante requerimento escrito, em duas vias, acompanhado de prova idônea do interesse jurídico na obtenção do levantamento da baixa, seguido da imediata redistribuição do feito.

§1º. O requerimento escrito firmado pelo interessado ou por patrono devidamente habilitado deverá ser apresentado no protocolo deste Órgão Correicional.

§2º. Depois de autuado, o requerimento será distribuído a um dos Juízes Corregedores-Auxiliares que emitirá parecer sobre a pertinência da solicitação formulada.



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO AMAZONAS
CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA**

§3º. É facultado ao juiz responsável requisitar do(s) interessado(s) outros documentos, que caso não sejam fornecidos, implicará no indeferimento liminar do pleito.

§4º. O processo acompanhado do respectivo parecer será submetido à deliberação do Corregedor-Geral de Justiça para superior deliberação.

§5º. Acolhido o parecer, será determinada a expedição de ofício à Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau para fins de levantamento da baixa e da posterior redistribuição eletrônica e aleatória do feito.

§6º. Da decisão do Corregedor-Geral de Justiça que indeferir o pedido de levantamento e de redistribuição caberá recurso, isento de custas, ao Conselho da Magistratura, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da efetiva ciência da decisão, nos termos do art. 40, alínea "f", da Lei Complementar nº 17/97.

Art. 3º. Fica aprovada a minuta do requerimento de levantamento de baixa e de redistribuição anexa, a ser disponibilizada gratuitamente aos interessados pela Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau.

Art. 4º. Os requerimentos atualmente em tramitação neste Órgão Correicional que não se enquadram na regra do art. 2º deste Provimento deverão ser encaminhados imediatamente à Coordenadoria da Distribuição de Primeiro Grau, feita a competente baixa nos registros deste Órgão.

Art. 5º. Os casos não previstos neste regulamento serão dirimidos pela Corregedoria Geral de Justiça.

Art. 6º. Fica a Coordenação da Distribuição de Primeiro Grau autorizada a adotar os procedimentos cabíveis à fiel observância deste provimento.

Art. 7º. Este provimento entre em vigor na data de sua publicação no Diário Eletrônico.

Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça, em Manaus, 18 de agosto de 2008.


Desembargador JOVALDO DOS SANTOS AGUIAR
Corregedor-Geral de Justiça

(*) A minuta disponibilizada no Diário Eletrônico do dia 0 foi publicada com incorreções.